

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

TRIBUTÁRIO

23 DE MARÇO DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenadores:

Gabriel Placha
gabriel_placha@arauz.com.br

Rodrigo Borba
rodrigo_borba@arauz.com.br



1) O Decreto nº 10.285/2020 reduziu a zero as alíquotas do IPI sobre os produtos para a prevenção do COVID-19, que serão restabelecidas a partir de 1º de outubro de 2020.

2) A Portaria RFB nº 543/2020 estabelece regras para o atendimento presencial e a suspensão de prazos administrativos em caráter temporário. O atendimento presencial nas unidades da RFB ficará restrito até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, apenas para os seguintes serviços: (a) regularização de CPF; (b) cópia de documentos relativos à DIRPF e à DIRF; (c) parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; (d) procuração RFB e; (e) protocolo de processos relativos aos serviços de análise e liberação de certidões, retificação de pagamentos e CNPJ.

3) A Portaria PGFN nº 7.820/2020 disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) em função dos efeitos provocados pelo COVID-19 e a Portaria PGFN nº 7.821/2020 estabelece a suspensão por 90 dias dos prazos para impugnação e para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade, para apresentação de manifestação de inconformidade, para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita.

4) A Portaria nº 103/2020 do Ministério da Economia dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia da COVID-19, autorizando a PGFN a suspender, por até 90 (noventa) dias, os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da DAU, o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial, a instauração de novos procedimentos de cobrança e



responsabilização de contribuintes e os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência. Poderá a PGFN oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em DAU, mediante pagamento de entrada de no mínimo 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias.

5) A Resolução nº 152/2020 do Ministério da Economia prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e CPP) do SIMPLES, em razão da pandemia da COVID-19, dos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 para seis meses após o vencimento original, sem restituição dos valores já recolhidos.

6) A Resolução nº 17/2020 do Ministério da Economia, reduz, temporariamente, a alíquota do II para 0% (zero por cento) sobre produtos de combate na pandemia da COVID-19, até o dia 30 de setembro de 2020.

7) Ministério da Economia anuncia que as contribuições devidas ao Sistema S, serão reduzida em 50% por três meses.

8) A Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020, alterou a Instrução Normativa RFB nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, estabelecendo que o importador poderá obter a entrega de mercadoria destinada ao combate da COVID-19 antes da conclusão da conferência aduaneira, com prioridade na declaração de importação pelas unidades da RFB e no tratamento de armazenagem.



ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

